

DECRETO Nº 33.860

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 16690/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos alunos possibilidade de participação junto à comunidade escolar, visando promover ações na área social, cultural, desportiva, educacional, política e de comunicação, por meio da organização de campanhas, eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, dentre outros; formar lideranças e desenvolver o exercício de cidadania;

CONSIDERANDO a lei federal nº 7398 de 04 de novembro de 1985 que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a lei federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a lei federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os decretos nº 15.696 de 02 de maio de 2005 e decreto nº 18.246 de 04 de abril de 2008, que instituiu e alterou o grêmio estudantil nas unidades de ensino da rede pública municipal;

CONSIDERANDO o regimento comum das unidades de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em seu capítulo II, subseção III que trata do grêmio estudantil, homologado em 03 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 7217 de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, especificamente a meta 19,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Grêmio Estudantil nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, entidade autônoma, representativa dos interesses dos alunos, sendo este um órgão colegiado, co-responsável junto à equipe escolar, em prol de uma gestão democrática e compartilhada.

§ 1º. Nas Unidades de Ensino de Educação Básica, serão criados “Grêmios Estudantis”.

§ 2º. O Grêmio Estudantil receberá a denominação da Unidade de Ensino a qual pertence.

Art. 2º O Grêmio Estudantil contará com Estatuto próprio que deverá ser aprovado em reunião pelos alunos, contando com o apoio do Conselho Comunitário Escolar – CCE das unidades de ensino.

Art. 3º Os representantes que compõem os Grêmios nas escolas terão a oportunidade de ter voz ativa no processo educativo, apresentando sugestões, críticas, ideias e com isso, experimentando os primeiros passos na vida social, cultural e política como representante dos estudantes.

Art. 4º A equipe escolar deverá ofertar condições para suporte, organização e assessoramento do Grêmio Estudantil, no decorrer do ano letivo, além de proporcionar:

- I** - A liberdade de manifestação dos alunos;
- II** - a divulgação de publicações do Grêmio Estudantil;
- III** - a participação dos representantes de alunos nas discussões de interesses estudantis;
- IV** - acesso da Diretoria do Grêmio Estudantil às salas de aulas e demais espaços de circulação dos alunos.

Parágrafo único. Todas as atividades planejadas pelos Grêmios deverão ser compartilhadas com a equipe escolar, para que o ano letivo transcorra dentro da normalidade.

Art. 5º A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá em caso de extinção da Unidade de Ensino e conseqüentemente do Conselho Comunitário Escolar - CCE, tendo seus bens a mesma destinação daqueles da referida Unidade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.696, de 02 de maio de 2005 e o Decreto nº 18.246, de 04 de abril de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal